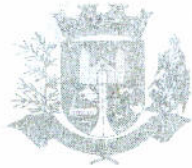


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 09ª
LEGISLATURA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021




PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA -RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 08/2021
RECEBIDO EM 02/03/2021
Luciane M. Honore

Projeto de Lei nº 008/2021 de 01 de março de 2021

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 28-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2013 – ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS; RENOMEIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS; CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 28-B da Lei Municipal nº 1.456/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º No mês de maio dos exercícios seguintes, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AO 01
DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Registra-se e Publique-se


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em apenso, o qual altera o § 1º do artigo 28-B da Lei Municipal n.º 1.456/2013.

A razão principal da necessidade de incluir a possibilidade de revisar os vencimentos dos servidores com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) se deve a previsão do art.8, inciso VIII da LC 173/2020 e também pela grande variação apresentada pelo IGP-M nos últimos anos.

O art.8, inciso VIII da LC 173/2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências" , considerando o período pandêmico. Assim, em consonância com o artigo supracitado e também almejando o melhor para a Administração Pública e também para os servidos, a nova redação do §1º ampliou a possibilidade de revisar os vencimentos pelo IPCA ou pelo IGP-M.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja aprovado, haja vista a necessidade excepcional interesse público, e que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

Oziel Carlebe Rangel

MD. Presidente da Câmara Municipal

CAPELA DE SANTANA/RS